



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
Estado de São Paulo  
"Cidade Ilustre"  
- Primeiro Povoado do Brasil -

---

**DECRETO Nº 1.285/2021 – Em 04 de maio de 2021.**

**Estabelece o Plano de Ação do Município de Cananéia para adequação ao padrão mínimo de qualidade do SIAFIC - Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, nos termos do Parágrafo único do art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020.**

**ROBSON DA SILVA LEONEL**, Prefeito Municipal da Estância de Cananéia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o art. 46, I, *a*, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Decreto Federal nº 10.540/2020, de 05 de novembro de 2020, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do SIAFIC - Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle;

Considerando que foi estabelecido prazo de 180 (Cento e oitenta dias) para que cada município efetue a divulgação do seu Plano de Ação voltado para a adequação às disposições contidas no Decreto Federal nº 10.540/2020, de 05 de novembro de 2020;

Considerando que os procedimentos contábeis do SIAFIC observarão as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o art. 50, § 2º, Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 4 de maio de 2000, relativas à Contabilidade Aplicada ao Setor Público e à elaboração dos relatórios e demonstrativos fiscais;

Considerando que o Plano de Ação elaborado deve ser disponibilizado ao órgão de controle interno municipal e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP., com divulgação por meio eletrônico de amplo acesso público e implantação até 1º de janeiro de 2023, conforme preceitua o art. 18 a referida norma federal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecido para o Município da Estância de Cananéia, o Plano de Ação constante do Anexo Único, cujo objetivo é permitir a adequação do SIAFIC - Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, ao padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540/2020, de 05 de novembro de 2020.

**Art. 2º** O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, com ou sem rateio de despesas, utilizada pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipais e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluindo Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, resguardada a autonomia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
**Estado de São Paulo**  
**"Cidade Ilustre"**  
**- Primeiro Povoado do Brasil -**

---

(continuação do Decreto nº 1.285/2021)

§ 1º É vedada a existência de mais de um SIAFIC no município, mesmo que esses permitam a comunicação entre si, por intermédio de transmissão de dados.

§ 2º O SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, além de controlar e permitir a evidenciação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, dos órgãos de que trata o *caput* deste artigo.

**Art. 3º** Será designada uma Comissão Especial, composta por no mínimo 06 (seis) membros, que terão a atribuição de definir os requisitos mínimos de qualidade do SIAFIC e que poderá ser composta por:

- I - 02 (dois) servidores titulares do Departamento Municipal de Fazenda;
- II - 01 (um) servidor titular do Departamento Municipal de Planejamento, Habitação e Urbanismo;
- III - 01 (um) servidor titular do Departamento Municipal de Compras e Licitações;
- IV - 01 (um) servidor titular do Departamento Municipal de Governo e Administração;
- V - 01 (um) servidor titular do Poder Legislativo.

§ 1º A Comissão Especial escolherá um presidente dentre seus membros e estabelecerá os procedimentos dos trabalhos a serem executados.

§ 2º As funções exercidas pela Comissão Especial, de que trata este artigo, não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado como relevante serviço prestado ao Município.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 04 de maio de 2021.

**ROBSON DA SILVA LEONEL**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se, Publique-se e  
Cumpra-se**

**BENEDITO CARLOS CORDEIRO**  
**Diretor do Departamento de Fazenda**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
**Estado de São Paulo**  
**"Cidade Ilustre"**  
**- Primeiro Povoado do Brasil -**

(continuação do Decreto nº 1.285/2021)

**ANEXO ÚNICO**  
**(De que trata o art. 1º do presente Decreto)**

<b>Plano de Ação</b>			
<b>Ação/Objetivo</b>	<b>Data inicial</b>	<b>Data final</b>	<b>Responsabilidade</b>
Instituição da Comissão Especial para avaliação e para dar início aos trabalhos.	06/05/2021	31/05/2021	Gestor Municipal
Estudo do Decreto Federal nº 10.540/2020 e análise dos sistemas utilizados atualmente no município, no sentido de documentar e estabelecer as ações necessárias para o padrão mínimo de qualidade exigido na aludida norma.	01/06/2021	31/07/2021	Comissão Especial
Verificação da aderência dos sistemas utilizados atualmente no município, tendo em vista o Decreto Federal nº 10.540/2020.	01/10/2021	31/10/2021	Comissão Especial
Questionamento junto às empresas de <i>software</i> atualmente contratadas acerca da adequação de eventuais itens necessários à implantação do SIAFIC, mais precisamente com relação ao disposto no Capítulo II do Decreto Federal nº 10.540/2020.	01/11/2021	30/11/2021	Comissão Especial
Contratação ou desenvolvimento, manutenção e atualização do SIAFIC, junto ao Poder Executivo Municipal. Estabelecimento de prazo limite para a renovação ou nova contratação de fornecedor para a efetiva implantação do SIAFIC. No caso de novo certame, será necessária a adequação do descritivo do Edital de Licitações ao padrão mínimo exigido.	01/11/2021	31/12/2022	Poder Executivo, Poder Legislativo e Comissão Especial

**Departamento Municipal de Governo e Administração**

Av. Independência, 374 – Rocio – Cananéia/SP fone: 13 3851-5100 ramal 5117/5135